

**LEI Nº 3.554, de 04 de Julho de 2000**

**Autoriza doação de imóvel para fins que menciona e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** . Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de doação do imóvel descrito no artigo desta Lei à **CRECHE BRANCA DE NEVE**, com sede na Rua Zulmira Alves de Abreu, nº 155, Vila Vilaça, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 64.488.216/0001-20.

**Art. 2º** . O imóvel objeto da doação constitui de uma área de terreno com área de 342,20m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e dois metros e vinte decímetros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: 13,60m de frente, confrontando com a rua Zulmira; 25,70m pela lateral direita confrontando com o lote nº 07; 24,50m pela lateral esquerda confrontando com o lote de nº 08; 13,50m pelos fundos confrontando com o lote de nº 07; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 26.867, fls.067, Livro 2-DW.

**Art. 3º** . O imóvel objeto da doação autorizada por esta Lei destinar-se-á à construção da sede própria da entidade, ficando condicionada a que a donatária proceda à edificação e conclua suas instalações na área descrita no artigo 2º, no prazo de até 4 (quatro) anos a contar da vigência desta Lei.

**Art. 4º** . O descumprimento da condição expressa no artigo 3º implicará na reversão do imóvel ao Município, na forma prevista na lei civil.

**Parágrafo único** . No caso de reversão a que se refere o *caput* deste artigo, ficará a donatária com a opção de compra do terreno, pelo valor de avaliação, conforme artigo 6º, devidamente atualizado pelo INPC-IBGE, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

**Art. 5º** . A reversão a que se refere o artigo 4º não obriga o Município a nenhuma indenização por benfeitorias.

**Art. 6º** . Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, a escritura de doação será precedida de avaliação do imóvel por uma comissão composta de 3 (três) membros, que apresentará laudo circunstanciado em procedimento administrativo instaurado *ex-officio*.

**Art. 7º** .As despesas decorrentes da transferência dos imóveis correrão por conta dos donatários.

**Art. 8º**. Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 04 DE JULHO DE 2000**

*Assinado no Original*

**OSMANDO PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

*Assinado no Original*

**MARCÉLIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração

*Assinado no Original*

**NOÉ PEREIRA DE ANDRADE**

Procurador Geral do Município

